

01-0115/2007

atualizado em 08/03/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0115 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0115 / 2007 DE 03/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NA FORMA DE CARTEIRINHAS DE TRANSPORTE GRATUITO, À TODOS OS PRESIDENTES DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS, ASSOCIAÇÕES, CONSEGS E DEMAIS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:21:44

00000056586-59



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO

Gabinete Vereador Wadih Mutran

14 ABR 2009

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0115/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 MAR 2007
Constituição, Justiça
Tramitação, Relação
Pr. - 1º Examinatório
P. S. NTE

Dispõe sobre a concessão de Auxílio- Transporte na forma de carteirinhas de transporte gratuito, à todos os Presidentes de Entidades Assistenciais, Associações, Consegs e demais instituições localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

EUQUE DE PUBLICAÇÃO
06 MAR 2007
SGP.42

Art. 1º - Fica instituído a concessão, por autorização do Poder Executivo Municipal do Auxílio-Transporte na forma de carteirinha de transporte gratuito, à todos os titulares dos cargos de Presidentes de Entidades Assistenciais, Consegs, Associações e demais instituições voltadas para o atendimento assistencial gratuito localizados no Município de São Paulo

1-2-3-4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados por:
nº 2.04
Em 20/03/07
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	115	de 02	
Avelina C. - Ass. P. - 140.405			

Art.2º- O Auxílio- Transporte, mencionado nesta Lei, constitui benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos Presidentes especificados no artigo anterior, no deslocamento de atividades e compromissos executados à serviço das entidades as quais representam.

Parágrafo 1º- Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do Presidente, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

Art.3º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo único e primordial, proporcionar aos Presidentes das diversas entidades sociais localizadas no Município de São Paulo um pouco mais de dignidade na hora de se locomover para executar trabalhos assistenciais, sem ter que gastar dinheiro do próprio bolso, sendo que é exatamente isto que acontece na maioria dos serviços prestados pelos Presidentes nas conquistas sociais .

Sendo assim, o poder legislativo neste instante, apresenta normas para adequar a situação atual dos Presidentes representantes de atividades voltadas ao bem estar de nossas comunidades com a inovação de poder deslocar-se de maneira rápida e eficaz, atendendo assim melhor a entidades que preside.

Face ao exposto, estando a iniciativa ora enfocada amparada e em consonância com dispositivos constitucionais e legais, e trazendo o mesmo uma grande inovação, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-115 de 20 02 21 03 107 (a) 600

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 250/03

26103107

IB

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça 12 / 04 / 07 <i>Angela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/4/07 às 15hs
RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Paraprelatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/07 AS 10:00h
POR ALÉ
SAÍDA: 14/05 AS: 14 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 AS 17:40h
POR [assinatura]
SAÍDA: 28/05 AS: 14 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (contado(s)) em 15/6/07 o(s) subscrito(s)
sob nº 05, a folha de informação nº

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0873/2007

Folha nº 05 do processo fls. 7
nº 01-115 de 20 07
Solange Raino dos Santos
RF. 16.844

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a concessão de auxílio-transporte na forma de carteirinhas que assegurem o transporte gratuito a todos os Presidentes de Entidades Assistenciais, Associações, Conselhos e demais instituições localizadas no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpra inicialmente observar que já não mais existe em nossa Lei Orgânica a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público, uma vez que o art. 37, § 2º, IV da LOM teve a sua redação alterada através de Emenda à Lei Orgânica nº 28/06 que suprimiu do rol das matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo a matéria atinente à prestação de serviços públicos.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo muito esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal - ao Prefeito e aos Cidadãos, no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predomínante interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13.6.07

¹ In Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15/06/07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15/06/07 às 15h -
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ADOLFO QUINTAS

deferido na reunião ordinária de: 21/11/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue M juntado 5 pasta data
Documento 5 o papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 0607
Em 29/11/07
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Myriam Athie
Para: 15/6/07
Em: 15/6/07
Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARIA GABRIELI

deferido na reunião ordinária de: 23/08/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SENIVAL MOURA

deferido na reunião ordinária de: 30/08/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GOULART

deferido na reunião ordinária de: 11/10/2007

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	-06-	de	11s. 9
Processo nº	115/07		
Eduardo V. Gonçalves Oliveira			
Reg. 10.860			

16 - PAR
16- 1796/2007
PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 115/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto concede na forma de carteirinha transporte gratuito por autorização do Executivo Municipal de Auxílio-Transporte, a todos os titulares dos cargos de Presidente de Entidades Assistenciais, Consegs, Associações e demais instituições voltadas para atendimento assistencial gratuito localizados no Município de São Paulo.

Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos Presidentes especificados para cobrir despesas no deslocamento de atividades e compromisso executados a serviço das entidades às quais representam.

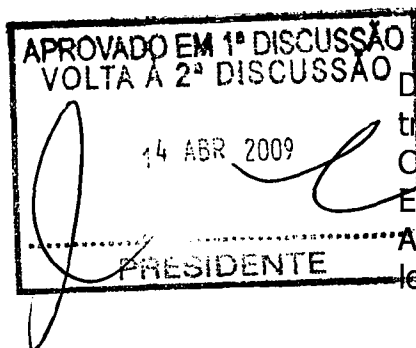
O deslocamento será realizado por meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

Justifica o Autor que o gasto com locomoção dos Presidentes de Entidades para realizarem trabalhos assistenciais não deverá onerar os próprios.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois os serviços assistenciais prestados para as comunidades não serão com fins pessoais, mais sim, para uma sociedade menos privilegiada.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer, mas para aprimorar a proposição, visando coibir as prováveis fraudes que possam ocorrer, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI 115/2007.



Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público de passageiro para os Conselheiros Municipais, Presidentes de Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Associações com fins sociais, Consegs, localizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	707	do
Processo nº	115/07	
Eduardo Vaz	Encelios Oliveira	
Reg. 10.8		

Artigo 1.º - Fica concedido para todos os Conselheiros Municipais, Presidentes de Entidades Assistenciais e Filantrópicas, Associações com fins sociais e Consegs, localizados no Município de São Paulo, gratuidade no transporte público de passageiros na Cidade.

§ 1.º - A Concessão da gratuidade deverá ser estendida durante a vigência do mandato, comprovado pelas atas de fundação da entidade e de posse do eleito.

§ 2.º - Deverá obrigatoriamente ser apresentada a ata de eleição e posse devidamente registrada no órgão competente(Cartório de Títulos e Documentos), ou ainda no caso dos Conselheiros municipais, a devida publicação no Diário Oficial da Cidade.

Artigo 2.º - A gratuidade deverá ser disponibilizada através do cartão Bilhete Único, limitado em 60 passagens-mês, no valor da tarifa vigente.

Parágrafo único – A gratuidade, mencionada nesta Lei, deverá garantir o deslocamento de pessoas, conforme especificado no artigo anterior, para cumprimento de atividades e compromissos executados a serviço das entidades às quais representam.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/11/2007.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17- 5107/2007

À
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em 30, 11, 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.635

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 11, 07 às 12h 10

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILBERTO NATALINI
Para rubrica
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 5/10/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Redistribuída de nº 115/2007

Para P.
Sala 23
Em 09/08/2008

Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de 16/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Fronto

deferido na reunião ordinária de 14/05/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 15.05.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nelson

deferido 28/05/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 2º do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 02 22/01/09

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo **01-115** de **2007** 22/01/2007

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em **22/01/2007**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

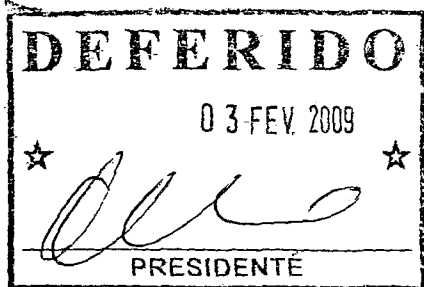
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09-10 e folha de informação
sob nº 14 10/02/09
Usirajara
USIRAJARA D. F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 09 do proc. N.º 001-0115 de 2007
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PF. 11.215

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

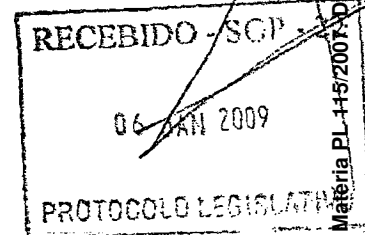
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,



Materia PL 145/2007 - DANIEL MARTINS GODOI



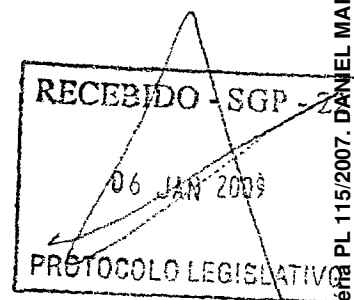
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha No 10 do proc
No 01-0115 de 2007 fls. 15
O funcionário *Unigjura*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Materia PL 115/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 *Ubirajara*
do processo n.º 01-0115 de 2007 19 02 / 2009 (a) UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforma solicitado pelo RDS Nº. <u>13-0000812009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/09</u>
O Func.º <u>Ubirajara P.F.</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À Com. de <u>Fam. e Orgam.</u>
<u>16 / 03 / 09</u>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

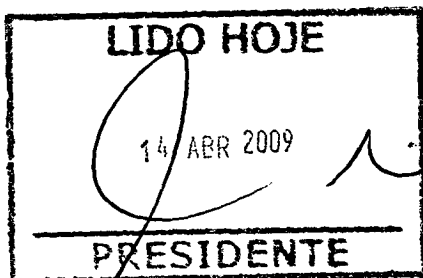
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17.03.09 às 12 h 00

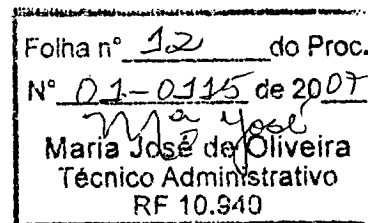
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para	Antonio Fernando
Salvo	27/3/2009
Em	06
Presente	
Obs: o prazo para contestação é de 3 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.	

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12 a 14	
Em	15/04/2009
Ass:	Maria Tereza Affonso da Silva Técnico Administrativo RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 115/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a concessão de Auxílio-Transporte na forma de carteirinhas de transporte gratuito a todos os titulares dos cargos de Presidentes de Entidades Assistenciais, Consegs, Associações e demais instituições voltadas para o atendimento assistencial gratuito, localizadas no Município de São Paulo.

A Douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo para aprimorar a propositura, visando coibir eventuais fraudes que possam vir a ocorrer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

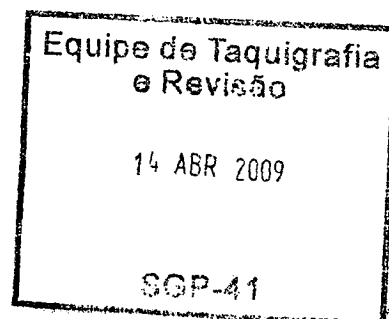
Donato

Wadih Mutran

Flaviano Pisano

gilson Barreto

Roberto Tripodi



- “PL 115/2007, do Vereador WADIH MUTRAN (PP). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte na forma de carteirinhas de transporte gratuito, à todos os Presidentes de Entidades Assistenciais, Associações, Consegs e demais instituições localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TUR, LAZER E GASTRONOMIA.”

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-0115 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.840
Solicito ao Sr. Secretário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –

que proceda à leitura do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia ao PL 115/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-0115 de 20 07 15/04/2009 (a) Ma. José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia de fls. 06 e 07 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 22ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de abril do corrente.

15/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

15/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2